

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.PQ.SMA/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.27.12.SMA/2024

O Município de Cariré, através da Secretaria de Meio Ambiente, torna público que realizará a Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.CP.SMA/2025** cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Os documentos poderão ser apresentados através do e-mail: prequalificacao@carire.ce.gov.br ou encaminhados à praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré, Ceará, CEP: 62184-000. Para dúvidas ou informações diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cariré, situada na Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré, CEP: 62184-000, dentro do horário (08h00min às 12:00 e das 13:00 às 17h00min).

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 12 de Fevereiro de 2025.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.carire.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Cariré-CE, 11 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO KELSON FERREIRA
SECRETÁRIO(A) DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.PQ.SMA/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria de Meio Ambiente ao fim relacionadas, torna público que realizará a Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.CP.SMA/2025** cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Os documentos poderão ser apresentados através do e-mail: prequalificacao@carire.ce.gov.br ou encaminhados à praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré, Ceará, CEP: 62184-000.

Para dúvidas ou informações diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cariré, situada na Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré, CEP: 62184-000, dentro do horário (08h00min às 12:00 e das 13:00 às 17h00min), ou através do número (88) 3646-1133.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 12 de Fevereiro de 2025.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.carire.ce.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2. CRONOGRAMA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 12 de Fevereiro de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 20 de Fevereiro de 2025 até às 15H:30M.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: 20 de Fevereiro de 2025 até às 17H:00M;

PRAZO RECURSAL: 21 de Fevereiro de 2025 até dia 25 de Fevereiro de 2025.

DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS: 26 de Fevereiro de 2025.

PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 27 de Fevereiro de 2025 até dia 06 de Março de 2025

DATA LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 07 de Março de 2025.

DATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 06 de Março de 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas

orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização da concorrência/pregão após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na **Lei 14.133/2021**.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.CP.SMA/2025** com o critério de **MENOR PREÇO**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.CP.SMA/2025**.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.carire.ce.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informamos que pedidos de **esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação** sobre a pré-qualificação deve ser enviada para o e-mail: licitacao@carire.ce.gov.br. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados.
- b) Termo de Referência: Documento necessário para a contratação de bens e serviços.

5. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de empresas especializadas na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0501	2.010	0501.18.122.0402.2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	1500000000 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

7.2.1. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A inscrição, a entrega da documentação para análise, será de forma eletrônica no seguinte e-mail: prequalificacao@carire.ce.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitações na Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré, Ceará, CEP: 62184-000 a partir da data desta publicação e permanecerão abertos ininterruptamente.

8.2. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado presencialmente:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
EDITAL Nº 01.PQ.SMA/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
PRAÇA ELÍSIO AGUIAR, 141, CENTRO, CARIRÉ, CEARÁ, CEP: 62184-000

8.3. Quando a documentação for encaminhada por correios ou presencial, o Proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos.

8.4. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via.

8.6. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.7.

8.8. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consócio, exigível um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

8.9. Caso seja enviado por e-mail, deverá conter no “assunto” o número do Procedimento de Qualificação referente.

8.10. Os documentos devem ser apresentados para participação no ciclo de análise, conforme cronograma deste edital.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (exigida no subitem 14.4 do Termo de Referência – Anexo)

9.2. ATO CONSTITUTIVO a fim de identificar a licitante;

9.3. CONSULTA CONSOLIDADA TCU para comprovação de inexistência de sanções;

10. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1.** A análise da documentação de qualificação da documentação para avaliação técnica, será realizada pelo agente de contratação.
- 10.2.** A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando, quando for o caso.
- 10.3.** Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.
- 10.4.** Os interessados que protocolarem os documentos de pré-qualificação, deverão, conforme cronograma, apresentar ficha técnica do referido item a qual pretende concorrer para o item de referência, conforme Termo de Referência, para avaliação da comissão especial.
- 10.5.** Somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.CP.SMA/2025 cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, de acordo com as exigências e prazos definidos neste Edital.

11. PRAZOS

- 11.1.** O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
- 11.2.** O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
- 11.2.1.** O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

- 12.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.
- 12.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5.** Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
- 12.6.** Os recursos poderão ser enviados, dirigidos ao Agente ou Comissão de Contratação pelo e-mail: prequalificacao@carire.ce.gov.br.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação ou Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Comissão de Contratação/agente de contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

14.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

14.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

- 14.4.** A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.
- 14.5.** Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega.
- 14.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação.
- 14.7.** O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial do Município.
- 14.8.** Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.CP.SMA/2025** com o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, deverão estar pré-qualificados.

Cariré-CE, 11 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO KELSON FERREIRA
SECRETÁRIO(A) DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 385.153,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	SERVIÇO	1	R\$ 385.153,50	R\$ 385.153,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 385.153,50					
Valor Total					R\$ 385.153,50

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Cariré, no Estado do Ceará, enfrenta uma situação relacionada à manutenção das estradas vicinais e caminhos rurais. Observa-se um aumento significativo da vegetação nas margens dessas vias, o que não apenas compromete a visibilidade dos motoristas e pedestres, mas também prejudica a segurança de todos os usuários. Este problema, se não tratado adequadamente, poderá resultar em acidentes e em dificuldades ainda maiores de acesso e mobilidade.

As estradas vicinais desempenham um papel fundamental no escoamento da produção agrícola local, sendo vitais para o sustento e a economia da população rural. A falta de manutenção e a obstrução causada pela vegetação excessiva limitam gravemente o tráfego, criando obstáculos para diferentes meios de transporte, incluindo motocicletas, automóveis, caminhões e veículos de tração animal. Essa limitação afeta diretamente o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, configurando-se como uma barreira ao desenvolvimento socioeconômico da região.

É imperativo ressaltar que a melhoria das condições de trafegabilidade sobre essas vias é uma demanda não apenas técnica, mas que se insere no contexto mais amplo do interesse público. Garantir a segurança e a mobilidade adequada é

imprescindível para assegurar o direito dos cidadãos de se deslocarem com segurança, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e promovendo a inclusão social. Portanto, atender a essa necessidade é uma ação que visa proteger a integridade física dos usuários e fomentar o desenvolvimento sustentável da comunidade de Cariré.

Neste cenário, a necessidade de intervenção na manutenção das estradas vicinais e caminhos rurais de Cariré deve ser entendida como uma prioridade, dada sua relevância para o bem-estar da população e para a dinamização da atividade econômica local. A atuação proativa nesta área não apenas garantirá a segurança dos usuários, mas também fomentará um ambiente propício ao crescimento econômico e social da região.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024, sob o código.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer



detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. O artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ao prever a possibilidade de exigir a subcontratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em licitações de obras e serviços. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:
- 9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.
- 9.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas
- 9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a obrigatoriedade de cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível, esclarece-se que o presente Termo de Referência destina-se à contratação de **serviço contínuo**, caracterizado pela execução ininterrupta de atividades essenciais à manutenção das operações, e não à aquisição de bens. A natureza indivisível do serviço, que demanda a integralidade da execução por um único contratado para garantir a eficiência, a coordenação e a responsabilidade unificada, impede a aplicação da referida cota. A fragmentação do serviço em diferentes contratados prejudicaria a sinergia das atividades, a gestão do contrato e a própria consecução do objetivo final, inviabilizando a aplicação do disposto no art. 48, III da LC 123/06.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério

de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será INTEGRAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja



- aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



- (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 14.4.3. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Registro do profissional no CREA/CONFEA correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;



b) Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.

14.4.4. Capacitação Técnico-Profissional: Comprovação da existência de profissional responsável da licitante, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no conselho profissional competente da Região onde os serviços foram executados, acompanhados da (s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o profissional, executado para órgão público ou ainda, para empresa privada, serviços e obras de características técnicas compatíveis ou semelhantes ao objeto da licitação, relativamente às parcelas de maior relevância abaixo descritas:

14.4.4.1. Execução de serviços de **ROÇADA MANUAL**.

14.4.5. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

14.4.6. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o profissional, executado para órgão público ou ainda, para empresa privada, serviços e obras de características técnicas compatíveis ou semelhantes ao objeto da licitação, relativamente às parcelas de maior relevância abaixo descritas:

14.4.6.1. Execução de serviços de **ROÇADA MANUAL até 87 ha**.

14.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da



- CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.10. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.11. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 15.1.2.1. Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico –Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria, em 05 (cinco) vias;
- 15.1.2.2. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. O horário e os locais de prestação dos serviços estarão presentes dentro do Cronograma Físico-Financeiro

Materiais a serem disponibilizados

- 15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas



que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0501	2.010	0501.18.122.0402.2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela

perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré – CE, 11 de Fevereiro de 2025.

Roberto Kelson Ferreira
Secretário do Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade desse objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 15.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O município de Cariré-CE enfrenta desafios na manutenção das estradas vicinais e caminhos rurais, com a presença de vegetação excessiva nas margens dificultando a visibilidade e o tráfego de pessoas, motocicletas, automóveis, caminhões e até mesmo veículos de tração animal. Essa situação impacta negativamente a segurança dos usuários, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, demandando ações para garantir a trafegabilidade e a conservação das vias, buscando soluções que minimizem os riscos e promovam a melhoria das condições de tráfego para toda a população, incluindo aqueles que utilizam meios de transporte tradicionais

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Cariré, no Estado do Ceará, enfrenta uma situação relacionada à manutenção das estradas vicinais e caminhos rurais. Observa-se um aumento significativo da vegetação nas margens dessas vias, o que não apenas compromete a visibilidade dos motoristas e pedestres, mas também prejudica a segurança de todos os usuários. Este problema, se não tratado adequadamente, poderá resultar em acidentes e em dificuldades ainda maiores de acesso e mobilidade.

As estradas vicinais desempenham um papel fundamental no escoamento da produção agrícola local, sendo vitais para o sustento e a economia da população rural.

A falta de manutenção e a obstrução causada pela vegetação excessiva limitam gravemente o tráfego, criando obstáculos para diferentes meios de transporte, incluindo motocicletas, automóveis, caminhões e veículos de tração animal. Essa limitação afeta diretamente o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, configurando-se como uma barreira ao desenvolvimento socioeconômico da região.

É imperativo ressaltar que a melhoria das condições de trafegabilidade sobre essas vias é uma demanda não apenas técnica, mas que se insere no contexto mais amplo do interesse público. Garantir a segurança e a mobilidade adequada é imprescindível para assegurar o direito dos cidadãos de se deslocarem com segurança, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e promovendo a inclusão social. Portanto, atender a essa necessidade é uma ação que visa proteger a integridade física dos usuários e fomentar o desenvolvimento sustentável da comunidade de Cariré.

Neste cenário, a necessidade de intervenção na manutenção das estradas vicinais e caminhos rurais de Cariré deve ser entendida como uma prioridade, dada sua relevância para o bem-estar da população e para a dinamização da atividade econômica local. A atuação proativa nesta área não apenas garantirá a segurança dos usuários, mas também fomentará um ambiente propício ao crescimento econômico e social da região.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações públicas da Prefeitura Municipal de Cariré requer a definição clara e objetiva dos requisitos que a solução contratada deverá atender. Esses requisitos visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa, adequando-se às necessidades do município. A seguir, estão listados os requisitos mínimos que devem ser considerados na futura contratação:

- A solução deve ser compatível com a infraestrutura existente no município, garantindo integração eficaz às operações já em andamento.
- A empresa contratada deve comprovar experiência mínima por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes.
- O produto/serviço deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, garantindo segurança e eficiência operacional.
- O prazo de entrega ou implementação da solução não deve exceder **120 (cento e vinte) dias** a partir da assinatura do contrato, assegurando agilidade no atendimento das demandas municipais.

- O fornecedor deve proporcionar capacitação técnica à equipe do município, abordando todos os aspectos relevantes para a operação da solução contratada.
- A proposta deve especificar claramente o escopo do serviço/produto, evitando ambiguidade quanto às funcionalidades e características oferecidas.
- Os valores apresentados na proposta devem ser discriminados, permitindo a verificação clara dos custos relacionados a cada parte do serviço/produto ofertado.

Esses requisitos foram elaborados de forma a garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, promovendo a competitividade e a transparência no processo licitatório.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a contratação de serviços especializados pela Prefeitura Municipal de Cariré:

1. Contratação de empresa especializada:

Vantagens:

Expertise: Empresas especializadas têm profissionais com conhecimento e experiência no setor, garantindo qualidade na entrega dos serviços.

Acesso a tecnologias avançadas: Geralmente, essas empresas possuem infraestrutura e tecnologia mais atualizadas que podem não estar disponíveis internamente.

Redução de riscos: Ao contratar uma empresa qualificada, há minimização de problemas relacionados à execução, uma vez que a empresa possui processos e procedimentos estabelecidos.

Desvantagens:

Custo elevado: O investimento inicial pode ser significativo, dependendo da complexidade do serviço e da reputação da empresa.

Dependência externa: A contratação de uma empresa cria uma dependência externa, o que pode ser problemático em situações de insatisfação ou se a empresa não atender às expectativas.

Tempo de adaptação: O tempo para a nova equipe se adaptar ao contexto local e entender as necessidades específicas pode retardar a implementação dos serviços.

2. Formação de equipe interna:

Vantagens:

Custo potencialmente menor: Em longo prazo, manter uma equipe interna pode sair mais barato do que pagar por serviços terceirizados continuamente.

Controle total: A gestão interna proporciona maior controle sobre os processos e ajustes conforme necessário.

Adaptabilidade: Uma equipe interna pode se adaptar rapidamente às mudanças nas demandas ou contexto.

Desvantagens:

Tempo de formação: Requer tempo e recursos para recrutamento e treinamento, atrasando o início dos serviços.

Qualidade variável: Pode haver falta de experiência e especialização, resultando em serviços de menor qualidade.

Limitação em recursos: A equipe interna pode carecer de ferramentas e tecnologias adequadas, comprometendo a eficiência.

3. Parceria público-privada (PPP):

Vantagens:

Sinalização de investimento privado: A PPP permite atrair investimentos privados, podendo beneficiar a Prefeitura sem onerar diretamente o orçamento público.

Compartilhamento de riscos: Os riscos são divididos entre a Prefeitura e o parceiro privado, resultando em um melhor gerenciamento de eventuais problemas ocorridos durante a execução do serviço.

Inovação: Iniciativas privadas tendem a trazer inovações tecnológicas e de gestão, aumentando a eficiência do serviço.

Desvantagens:

Complexidade contratual: A elaboração e gestão do contrato são mais complicadas e podem exigir métricas específicas e condicionalidades difíceis de monitorar.

Prazo longo: A implementação de PPPs geralmente leva um tempo considerável devido aos trâmites burocráticos necessários.

Atração de parceiros: A dificuldade de encontrar um parceiro privado alinhado com os interesses públicos pode limitar esta alternativa.

4. Terceirização de serviços:

Vantagens:

Flexibilidade: Permite ajustar a capacidade de serviços contratados conforme a demanda, evitando custos fixos desnecessários.

Especialização: Assim como na contratação de uma empresa especializada, a terceirização pode garantir acesso a serviços executados por especialistas.

Redução de carga administrativa: Minimiza o trabalho administrativo envolvido na gestão direta de pessoal.

Desvantagens:

Menor controle: A terceirização pode levar a desafios na supervisão direta e na manutenção da qualidade desejada.

Custos ocultos: Embora inicialmente possa parecer mais vantajoso, a terceirização pode incluir tarifas adicionais e encargos imprevistos.

Potencial rota de conflito: Relações entre prestadores de serviços externos e o órgão público podem levar a desentendimentos, dificultando a colaboração e execução das tarefas.

Análise comparativa:

Custo:

Empresa especializada: Alto custo inicial, mas risco de qualidade e efetividade pode justificar o investimento.

Equipe interna: Pode ser mais econômica a longo prazo, mas com custos iniciais significativos.

PPP: Custo variável dependendo do modelo; pode aliviar pressão orçamentária imediata.

Terceirização: Custo inicial inferior mas possivelmente maiores despesas ao longo do tempo.

Qualidade:

Empresa especializada: Alta qualidade esperada.

Equipe interna: Qualidade variada, depende da experiência da equipe.

PPP: Qualidade dependente da parceira escolhida.

Terceirização: Pode garantir qualidade, mas depende da escolha do prestador.

Flexibilidade:

Empresa especializada: Baixa flexibilidade após o contrato firmado.

Equipe interna: Alta adaptabilidade ao contexto.

PPP: Moderada, dependendo do acordo.

Terceirização: Alta flexibilidade.

Tempo de implementação:

Empresa especializada: Tempo médio para adequação.

Equipe interna: Tempo prolongado até a formação completa.

PPP: Prolongado devido a trâmites legais e negociações necessárias.

Terceirização: Tempo relativamente curto para implementação.

Adequação ao interesse público:

Empresa especializada: Forte, uma vez que compensa a expertise; no entanto, é necessário atenção para o cumprimento das exigências.

Equipe interna: Total alinhamento com a administração pública.

PPP: Bom, mas depende das cláusulas contratuais e objetivos.

Terceirização: Balanço entre interesse público e lucratividade do prestador.

A escolha da solução ideal deve considerar não apenas os aspectos financeiros, mas também a eficiência, qualidade de serviço oferecida e alinhamento com os objetivos da administração pública local.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da contratação de empresa para realizar serviços de roçada manual em estradas vicinais e caminhos do município de Cariré-CE se justifica por diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos que atendem diretamente às necessidades da população e à melhoria das condições de trafegabilidade na região.

Em primeiro lugar, do ponto de vista técnico, a roçada manual apresenta um desempenho superior em comparação com alternativas mecanizadas, especialmente em áreas com vegetação densa e irregular. A técnica manual permite uma abordagem mais cuidadosa, garantindo a preservação de fauna e flora locais, além de reduzir o impacto ambiental nas margens das vias. A compatibilidade da roçada manual com as características geográficas e ecológicas de Cariré é notável; enquanto maquinários pesados podem causar danos ao solo e à vegetação circundante, as equipes de roçada manual conseguem agir de forma pontual e controlada. Quanto à facilidade de implementação, a mobilização de mão de obra local para os serviços de roçada promove não apenas a eficácia das atividades, mas também a inclusão social e geração de emprego na comunidade.

Os benefícios operacionais dessa solução são igualmente relevantes. A roçada manual proporciona uma maior flexibilidade na programação dos serviços, permitindo a realização de intervenções rápidas e emergenciais em trechos críticos, o que é essencial em um contexto rural onde as condições das estradas podem mudar rapidamente devido a fenômenos climáticos. Além disso, a manutenção regular executada por equipes treinadas garante a continuidade do serviço, enquanto um suporte constante por parte da equipe de gestão da prefeitura poderá assegurar a adequação das técnicas aplicadas e a satisfação das demandas da população. A escalabilidade dos serviços de roçada manual também é significativa, pois as equipes podem ser ampliadas conforme necessário, adaptando-se à demanda específica de diferentes épocas do ano ou em resposta a eventos inesperados.

Por fim, em relação à vantagem econômica, a técnica de roçada manual se mostra extremamente eficaz em termos de custo-benefício. O investimento na contratação de uma empresa especializada será muito mais vantajoso do que o uso de máquinas pesadas, que demandam altos custos com combustível, manutenção, operação e frete. Ao possibilitar uma execução de serviços menos onerosa, a roçada manual reduz

gastos públicos e maximiza o retorno sobre o investimento, uma vez que melhora rapidamente as condições de tráfego, resulta na diminuição dos acidentes e otimiza o escoamento da produção agrícola. Isso gera efeitos indiretos positivos sobre a economia local ao facilitar o acesso a mercados e serviços essenciais.

Diante de todos esses aspectos, a opção pela roçada manual se destaca não apenas como uma solução técnica viável, mas também como uma medida economicamente responsável e socialmente inclusiva, alinhando-se aos interesses da população e promovendo o desenvolvimento sustentável do município de Cariré.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	SERVIÇO	1,00	R\$ 385.153,50	R\$ 385.153,50
Valor Total					R\$ 385.153,50

A forma como o item "SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE" está redigido no estudo técnico preliminar visa fornecer uma identificação clara e concisa do serviço. Optou-se por essa apresentação sucinta, pois os detalhes técnicos, as especificações dos serviços, as metodologias a serem empregadas, os cronogramas, os quantitativos, os critérios de medição e outras informações relevantes encontram-se devidamente detalhados nos documentos anexos ao processo, tais como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Memorial Descritivo.

A ART, documento legal que define a responsabilidade técnica pela execução do serviço, contém informações cruciais sobre o profissional ou empresa responsável, as atividades a serem desenvolvidas e os limites de sua atuação. O Memorial Descritivo, por sua vez, complementa a ART, apresentando uma descrição pormenorizada dos serviços, incluindo:

- Especificações técnicas: Detalhamento dos materiais, equipamentos e técnicas a serem utilizados na roçada manual.
- Metodologia de execução: Descrição das etapas do serviço, desde a preparação do terreno até a destinação dos resíduos vegetais.
- Cronograma de execução: Previsão das datas de início e término dos serviços, bem como as etapas intermediárias.
- Quantitativos: Estimativa das áreas a serem roçadas, volumes de material a serem removidos e outros dados quantitativos relevantes.

- Critérios de medição: Definição dos parâmetros para aferir a qualidade e a quantidade dos serviços executados.

Portanto, a apresentação concisa do item no estudo técnico preliminar não implica em ausência de informações. Pelo contrário, essa abordagem permite uma leitura mais ágil do documento principal, direcionando o leitor interessado em detalhes técnicos para os anexos específicos, onde todas as informações relevantes estão devidamente documentadas e acessíveis. Essa prática garante a transparência do processo e facilita a consulta das informações por todos os envolvidos. Em resumo, a forma como o item está redigido visa a otimizar a clareza e a organização da documentação, sem omitir qualquer informação técnica necessária para a compreensão e a execução dos serviços.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a prestação de serviços de roçada manual nas estradas vicinais e caminhos do município de Cariré-CE não será parcelada, considerando os aspectos técnicos e operacionais envolvidos na execução da atividade. A manutenção das estradas demanda um trabalho contínuo e sincronizado que assegure a remoção adequada da vegetação excessiva ao longo de toda a extensão das vias, evitando assim a fragmentação do serviço. O parcelamento poderia gerar lacunas na execução, levando a situações em que trechos das estradas permaneçam sem o devido atendimento, comprometendo a segurança e a trafegabilidade, aspectos essenciais para a população.

Outra justificativa para a não realização do parcelamento diz respeito à necessidade de um planejamento preciso e eficiente na execução dos serviços. A roçada manual é uma atividade que requer acompanhamento constante e uma força de trabalho suficiente para atender à demanda em um período determinado. Se realizada em etapas ou por partes, haverá um aumento no tempo total de execução da atividade, o que pode resultar em atrasos na melhoria das condições de tráfego, impactando negativamente o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais.

Além disso, a unificação da contratação em um único processo fortalece a transparência e a eficiência da utilização dos recursos públicos. Um contrato integrado permite um melhor gerenciamento das atividades, possibilitando a análise mais eficaz dos resultados e a correta alocação de responsabilidades. O parcelamento potencializaria a complexidade do acompanhamento, tornando o controle de qualidade e prazos mais difícil e aumentando os riscos de falhas na execução. Para garantir que os objetivos relacionados à segurança, acessibilidade e eficácia na manutenção das estradas sejam atendidos, é fundamental optar por uma contratação integrada e não parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de roçada manual em estradas vicinais em Cariré-CE focam na obtenção de economicidade e na otimização dos recursos disponíveis. A solução proposta visa maximizar o custo-benefício ao reduzir os gastos com indenizações decorrentes de acidentes causados pela vegetação alta, que dificulta a visibilidade e a segurança, além de prevenir danos a veículos e melhorar as condições para o transporte de produtos agrícolas. Ao garantir vias com vegetação controlada e melhor visibilidade, a Prefeitura poderá minimizar despesas relacionadas a intervenções emergenciais e ações corretivas que surgem em decorrência da falta de roçada.

O aproveitamento eficiente dos recursos humanos é um aspecto crucial nesse contexto. Com a contratação de profissionais qualificados para a execução dos serviços de roçada manual, haverá uma melhor distribuição das tarefas, permitindo que a equipe técnica da Prefeitura concentre esforços em outras áreas essenciais, como planejamento e fiscalização. Além disso, a capacitação dos trabalhadores locais pode ser prevista, promovendo uma maior absorção de mão de obra disponível e impulsionando a economia local.

Em termos de recursos materiais, a utilização de ferramentas e equipamentos adequados para a roçada manual proporcionará maior eficiência no serviço, além de reduzir a necessidade de intervenções frequentes. A contratação de empresas especializadas viabiliza o acesso a técnicas atualizadas de roçada, resultando em um melhor uso do que já existe disponível no município, evitando desperdícios e garantindo a máxima eficiência nas operações.

No que diz respeito aos recursos financeiros, a realização de um serviço regular e preventivo de roçada manual limitará o comprometimento orçamentário com reparos extraordinários e emergências causadas pela vegetação descontrolada. A expectativa é que, ao assegurar a roçada adequada das estradas, se promova um ambiente propício ao escoamento da produção agrícola e ao acesso a serviços essenciais, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na economia do município. Portanto, a solução escolhida traz benefícios diretos e indiretos que favorecem não apenas a preservação do patrimônio público, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável na região.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução destinada a roçagem das estradas vicinais e caminhos rurais em Cariré-CE, é imprescindível adotar uma série de providências operacionais e estruturais que estejam alinhadas às necessidades identificadas. Primeiramente, deve-se promover um diagnóstico detalhado das condições atuais das estradas, permitindo identificar pontos críticos onde a vegetação excessiva compromete a visibilidade e a segurança dos usuários. Essa atividade incluirá o mapeamento das vias que demandam intervenção imediata.

Em seguida, é essencial a contratação de empresa para a realização dos serviços de roçagem e desmatamento, priorizando as áreas mais afetadas e garantindo a adequada altura de corte da vegetação nas margens das estradas. Tal ação visa aumentar a visibilidade e facilitar o tráfego seguro, contribuindo para o escoamento da produção agrícola local. Para isso, é interessante que tenha especificações técnicas claras no termo de referência, definindo exigências quanto ao equipamento a ser utilizado, à formação da equipe responsável pelos serviços e à cronologia do trabalho.

Outra providência necessária refere-se à avaliação da necessidade de intervenções estruturais adicionais, como a construção ou revitalização de drenos e bueiros, que são cruciais para evitar alagamentos e deterioração das estradas em períodos chuvosos. Assim, recomenda-se realizar um levantamento das condições de drenagem existente e elaborar um projeto que contemple as adequações necessárias.

Além disso, a Prefeitura deve considerar a realização de campanhas de conscientização voltadas aos usuários das vias, promovendo informações sobre a importância da conservação das estradas e responsabilidade no uso das mesmas. Essas campanhas podem ajudar a sensibilizar a população e incentivá-la a participar ativamente na preservação do patrimônio público.

Por fim, caso haja necessidade de capacitação específica para servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos envolvidos nesta solução, deve ser realizado um diagnóstico prévio dessa necessidade. A capacitação deve focar em aspectos técnicos relacionados a práticas de conservação de estradas rurais e gestão ambiental, visando assegurar que os profissionais estejam aptos a lidar com as particularidades da obra e seus impactos.

Essas providências estão orientadas para garantir que a solução escolhida seja implementada de maneira eficaz, maximizando o uso dos recursos públicos e melhorando significativamente a trafegabilidade nas vias rurais de Cariré-CE.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução dos desafios enfrentados pelo município de Cariré-CE na manutenção das estradas vicinais e caminhos rurais, conclui-se que não há contratações adicionais necessárias antes da implementação da ação escolhida. O foco principal é a melhoria direta das condições de trafegabilidade, que pode ser alcançada por meio da contratação específica para a manutenção e conservação das vias.

A solução proposta aborda diretamente a problemática identificada, eliminando a necessidade de outras intervenções associadas ou que dependam tecnicamente da manutenção das estradas. Assim, ações como a adequação de acessibilidade nas infraestruturas adjacentes, instalação de sinalização ou qualquer outra contratação relacionada são vistas como desnecessárias neste momento, tendo em vista que o objetivo central é priorizar a intervenção na própria estrada.

Portanto, a necessidade de contratações correlatas se restringe exclusivamente à continuidade de serviços de manutenção programada e eventuais adequações pontuais já previstas na execução do serviço principal. Essa abordagem ressalta o viés prático e direto da estratégia, evitando sobrecarregar a gestão pública com processos que não impactarão diretamente no resultado imediato desejado, que é a otimização das condições de tráfego nas vias rurais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na execução da limpeza das estradas vicinais e caminhos rurais no município de Cariré-CE, os principais impactos ambientais a serem considerados envolvem a remoção de vegetação nativa, potencial degradação do solo, alterações na fauna local, e a geração de resíduos. A prática de capina, roçado e destocamento pode levar à perda de biodiversidade e à erosão do solo, se não forem adotadas precauções adequadas. Além disso, a queima de vegetação pode gerar poluição atmosférica e afetar a qualidade do ar, impactando tanto a saúde humana quanto a fauna. Reconhecem-se os impactos ambientais negativos, como emissão de poluentes, perda de biodiversidade e degradação do solo. Portanto, a queima deve ser estritamente controlada, com autorização e monitoramento, priorizando métodos alternativos como a trituração e incluindo um plano de mitigação para minimizar danos.

Para mitigar esses impactos, é crucial garantir que a limpeza do terreno seja realizada com o máximo rigor em relação à preservação ambiental. Recomenda-se que áreas de vegetação nativa que não causem obstrução ao tráfego sejam mantidas intactas. As

árvores e formações rochosas existentes devem ser conservadas, exceto quando houver autorização expressa da fiscalização para sua remoção. Essa abordagem não só minimiza o impacto sobre a biodiversidade, mas também ajuda a preservar a integridade do ecossistema local.

No tocante à eficiência energética, a utilização de equipamentos de baixo consumo de energia durante os serviços de limpeza é essencial. Optar por maquinário que utilize combustíveis menos poluentes ou que opere com eletricidade pode reduzir significativamente a emissão de gases de efeito estufa. Além disso, as práticas de manejo devem ser planejadas para reduzir o uso de maquinaria pesada, priorizando técnicas manuais onde possível, o que também contribui para a diminuição do impacto no solo.

A geração de resíduos deve ser gerida de maneira eficiente. Os materiais oriundos da capina e roçado podem ser destinados a processos de compostagem e recuperação de solos, promovendo a logística reversa. É fundamental estabelecer um sistema para recolher e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, proporcionando suporte à reciclagem de materiais que possam ser reutilizados. Assim, além de minimizar o volume de resíduos enviados a aterros, essa ação promove uma economia circular que contribui para a sustentabilidade da região.

Por fim, é igualmente necessário promover campanhas de sensibilização junto à população local sobre a importância da preservação ambiental e do uso consciente dos recursos naturais. Soluções que considerem a educação ambiental e a participação comunitária nos processos de limpeza e manutenção das vias rurais são formas eficazes de garantir que a conservação ambiental seja uma responsabilidade compartilhada entre o poder público e a comunidade, reduzindo ainda mais os impactos dos serviços prestados.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré – CE, 11 de Fevereiro de 2025.

Roberto Kelson Ferreira
Secretário do Meio Ambiente

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Impactos ambientais durante a execução

Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução	Alto	Baixa
Dano		

Execução pode causar danos ambientais não previstos.		
Ações Preventivas		
Incluir exigências ambientais no escopo e cronograma.		
Realizar avaliação de impactos ambientais antes do início.		
Ações de Contingência		
Estabelecer plano de resposta rápida para mitigação de impactos.		
Consultar especialistas para corrigir e minimizar danos.		
Risco Médio - Condições climáticas adversas		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução	Médio	Média
Dano		
Clima adverso pode atrasar a execução dos serviços e aumentar riscos de segurança.		
Ações Preventivas		
Planejar cronograma flexível com folgas para condições climáticas adversas.		
Monitorar previsões climáticas constantemente.		
Ações de Contingência		
Revisar cronograma após eventos climáticos extremos.		
Risco Alto - Falta de mão de obra qualificada		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta
Dano		
Mão de obra não qualificada pode comprometer a qualidade e segurança do serviço.		
Ações Preventivas		
Verificar qualificações e treinamentos da equipe durante a seleção.		
Prever treinamentos adicionais no contrato.		
Ações de Contingência		
Implementar supervisão rigorosa e contínua no local.		
Substituir pessoal inadequado rapidamente.		

ETP nº 01.27.12.SMA/2024 - Contratação de empresa para prestação de serviço de roçada manual em estradas vicinais e caminhos no município de Cariré-CE.

Cariré – CE, 11 de Fevereiro de 2025.

Roberto Kelson Ferreira
Secretário do Meio Ambiente